PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.129, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre proibição de uso de capacete ou gorro em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica proibido usar em estabelecimentos públicos e privados capacete ou gorro que possam dificultar a identificação do usuário.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na entrada, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "É proibido o uso de capacete ou gorro neste estabelecimento".

Parágrafo único. A não afixação da placa de que trata o *caput* deste artigo, implicará em notificação de infração, sujeita às penalidades regulamentares.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.758, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de janeiro de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 07 / 01 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL